



**AO ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA**

*Ref. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022 - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022*

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 80.727.977/0001-44, com sede na Rua São Vicente de Paula, n.º 90 – Bairro Michel, Município de Criciúma/SC, CEP 88803-100, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos do art. 41, §2º, da Lei 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** em face do edital 54/2022 nos termos do que a seguir passa a expor e fundamentar:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até o segundo dia útil que antecede a sessão.

Nota-se que **o Tribunal de Contas da União adverte no sentido de que não se deve excluir da contagem o dia que antecede a sessão do Pregão, consoante decisão contida no acórdão – TCU 1/2007 – Plenário – de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, publicado no DOU de 22/01/2007, in casu**, o Tribunal considerou equivocada a atuação da pregoeira, que deixou naquela oportunidade de receber a impugnação apresentada durante o expediente do segundo dia útil que antecedia a sessão do pregão.

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

Não obstante, a Impugnante resta resguardada pelo direito de petição positivado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIV:

*XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*

*[...]*

*a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (grifo nosso).*

Dessarte, a impugnação é tempestiva e apresentada de acordo com o que prevê o edital de licitação, encaminhada via e-mail, devendo em razão disso ser recebida e analisada por quem de direito, mormente por se tratar de pregão eletrônico.

## **II – DO MÉRITO**

## **III - DO CONFLITO DO EDITAL - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA OU DE MOTORISTA?**

O edital deve ser objeto de revisão.

Trata-se de licitação cujo o objeto consiste na contratação de mão de obra de limpeza (auxiliar de serviços gerais), contudo, por diversas vezes o edital se refere a categoria de motorista, vejamos:

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC**



I - Os postos de serviço serão preenchidos mediante solicitação do gestor do Contrato de acordo com as necessidades do Município, cabendo à CONTRATADA disponibilizá-los no prazo de 48h do recebimento da solicitação.

II - As despesas relativas às diárias de viagem são naturalmente devidas aos ocupantes dos **postos de Motorista**, quando em viagem a serviço do Município, e, excepcionalmente, com a prévia validação ou consentimento do CONTRATANTE, quando justificado o deslocamento temporário de um Posto de Trabalho para atendimento em outro município, em apoio a eventos e equipes do Poder Executivo em viagem. O valor da diária tem como referência o piso estabelecido para motoristas do Município, atualmente previsto pela Lei n. 1.393/2020, e altera-se na mesma data e proporção.

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - As quantidades de postos de serviços são estimadas e serão preenchidas mediante solicitação do gestor do Contrato de acordo com as necessidades do Município.

II - A descrição detalhada das atribuições de cada posto de serviço consta do ANEXO III do Edital da Licitação.

III - Os Postos de Serviços exercerão as suas funções na circunscrição do Município, com exceção dos Postos de **Motorista**, que realizarão viagens intermunicipais, e, eventualmente, interestaduais, conforme necessidade do CONTRATANTE.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA - SC

III - Os tributos serão reajustados sempre que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, mantendo-se os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação.

IV - O valor da diária para ocupantes de Postos Terceirizados em viagem, tem como referência o piso de diárias estabelecido para os servidores do Município (Lei municipal n. 1.393/2020), e será alterado nas mesmas datas e proporção e se aplica, além dos ocupantes do Posto de Motorista, a qualquer outro Posto eventualmente autorizado a viajar.

Trata-se de claro vício do edital que pode inclusive implicar em sua anulação, mormente porque segundo dispõe o artigo 40, I da Lei 8.666/93 deve a licitação especificar o

*“I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;”*

*Assim, requer-se pela retificação do edital.*

## II.II - DO PREÇO ESTIMADO

Sem maiores delongas, o preço máximo estimado é inexequível, devendo ser objeto de revisão.

No caso, o edital visa a contratação de mão de obra de servente de limpeza, a qual segundo a CCT da categoria possui piso salarial no valor de R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte dois reais e setenta e dois centavos), acrescido de 20% (vinte por cento) de insalubridade, acrescido de assiduidade:

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

**Q) SERVENTE, SERVENTE DE SERVIÇO BRAÇAL E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

**R\$ 1.587,27 (um mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**

Composição: piso salarial de R\$ 1.322,72 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) + R\$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), a título de adicional de insalubridade em grau médio, que corresponde a 20%.

**PRÊMIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o adicional de assiduidade correspondente a 7% (sete por cento) incidente sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório.

**Parágrafo primeiro:** O adicional de assiduidade somente será concedido ao empregado que, no curso do mês, não tenha faltado ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas.

**Parágrafo segundo:** Será concedido ao trabalhador a possibilidade de apresentar atestado médico por até 2 (dois) dias, consecutivos ou não, durante um ano, sem perder o direito ao prêmio de que trata o *caput* da presente cláusula. A partir do terceiro dia, o empregado que faltar o trabalho, ainda que justificado por atestado médico, perderá o prêmio no mês correspondente.

Dessarte, apenas pela remuneração básica o valor piso chegaria no importe de R\$ 1.698,37 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

Uma empresa, ainda que optante pelo Simples Nacional, possui uma taxa de encargos no importe de 55% (cinquenta por cento), o que representaria no caso concreto uma carga de encargos de R\$ 934,10 (novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos), resultando assim num valor de R\$ 2.632,47 (dois mil, seiscentos trinta e dois reais e quarenta e sete centavos).

**Eméritos julgadores, consideramos até aqui apenas o básico, não fazendo destaque para rubricas relacionadas a VALE ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 20,08 (vinte reais e oito centavos) por dia, o que equivale a R\$ 421,68 (quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), o que elevaria o valor básico total do empregado para R\$ 3.054,15 (três mil e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).**

Nota-se que o valor supracitado é o básico, sendo que não fizemos constar aqui VALE TRANSPORTE, UNIFORME, PIS COFINS e ISSQN, SENDO QUE MESMO ASSIM JÁ SUPERADOS O ESTIMADO DA LICITAÇÃO, QUE ESTÁ INDICADO NO

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**



VALOR R\$ 2.718,61 (dois mil setecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos):

**ANEXO V**

**ANEXO V - PLANILHA DE VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS**

ITEM	POSTO	QUANTIDADE	VALOR/HORA	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS MASCULINO/FEMININO	12	R\$ 6,98 cada func.	R\$ 2.718,61 x 12 = R\$ 32.623,32	R\$ 32.623,32 x 12 = R\$ 391.479,72

Veja, a única forma de se conseguir chegar no valor indicado pela Recorrida seria mediante a proporcionalização do valor do salário, de modo a considerar 40 (quarenta) horas, e não 44 (quarenta e quatro), o que, entretanto, é ilegal.

Nos termos do que prevê a Convenção Coletiva da Categoria (SEAC/SC) , não será permitida a subtração do sábado remunerado, estando a vedação devidamente esclarecida nos autos do parágrafo sétimo da cláusula terceira de que trata do piso salarial:

**Parágrafo sétimo:** A remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado **independentemente da jornada laborada.**

Assim, do que se extrai do excerto, a remuneração paga pelas empresas deverá sempre ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, **INDEPENDENTE DA JORNADA LABORADA, PORTANTO, O EMPREGADO QUE LABORA 08 (OITO) HORAS DIAS FAZ JUS A SALÁRIO CALCULADO COM JORNADA DE 220 (DUZENTOS E VINTE) HORAS MENSAIS E NÃO 200 (DUZENTAS)**

Para que não reste dúvidas e colocar uma pá de cal em face de qualquer argumento, vale trazer à baila esclarecimento encaminhado pelo Sindicato da categoria após questionamento:

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

**Assunto:** RES: Dúvida - Proporcionalização - salário

**De:** Jurídico - SINDESP-SC <juridico@sindesp-sc.org.br>

**Data:** 06/05/2022 11:27

**Para:** Alexandre do Vale Pereira de Oliveira <juridico2@grupotriangulo.com.br>, "seac@seac-sc.org.br" <seac@seac-sc.org.br>, "Juridico SEAC SC" <juridico@seac-sc.org.br>, Lucas Maciel <comercialfpolis2@grupotriangulo.com.br>, Mateus D. Motta - Comercial - Grupo Triângulo <comercial@grupotriangulo.com.br>

Prezados, bom dia!

Em atenção ao questionamento que nos foi dirigido por V. Senhoria, este Sindicato, por meio da sua consultoria jurídica, vem esclarecer o que segue:

A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria não restringe o fracionamento do piso salarial de acordo com a jornada de trabalho laborada. Nesse sentido, o § 6º da cláusula do piso salarial do instrumento normativo apresenta, exemplificativamente, a forma de cálculo do salário proporcional, não havendo qualquer dispositivo convencional que delimite a carga horária mínima do trabalhador.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  
(...)

**Parágrafo sexto:** Para os trabalhadores contratados para exercerem jornada inferior a 08 (oito) horas, respeitados aqueles com jornada legal inferior e piso já determinados, a remuneração básica será encontrada da seguinte forma:

- 06 (seis) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.
- 04 (quatro) horas diárias: remuneração básica equivalente ao piso de 8 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 120.

Assim, entende-se possível a contratação de empregados em jornada diversa de 8, 6 ou 4 horas semanais, com a respectiva remuneração proporcional.

Contudo, de acordo com o parágrafo sétimo da cláusula dos pisos salariais, **"a remuneração paga pelas empresas deverá ser calculada com base na jornada de segunda a sábado, independentemente da jornada laborada"**. Desta forma, mesmo que o empregado não labore de segunda a sábado, sua remuneração não poderá ser diferenciada por tal razão. O empregado deverá receber por 44, 36, 24 horas ou qualquer outra carga horária semanal, incluindo-se sempre os sábados.

Face ao exposto, um trabalhador que labore de segunda a sexta-feira, 08 horas diárias, fará jus à remuneração correspondente à jornada de 220 horas semanais, em observância ao que determina o parágrafo sétimo da cláusula da Convenção Coletiva da categoria de Asseio e Conservação de SC.

No mesmo sentido, o parágrafo sexto é claro ao determinar que a jornada de 06 (seis) horas diárias deverá corresponder à **remuneração básica equivalente ao piso de 08 (oito) horas dividida por 220 e multiplicada por 180.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**SEGURANÇA PRIVADA**

**Gracielle Motta da Silva Verçoza**  
Advogada | OAB/SC 50.709-B | Guedes Pinto Advogados

48 3223.1678 (Ramal 03)  
juridico@seac-sc.org.br  
juridico@sindesp-sc.org.br  
R. Deodoro, 226, Centro,  
Florianópolis/ SC

**SEAC SINDESP SC**

f t i in

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page:** [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)

Dessarte, estando o preço estimado comprovadamente inexequível e sendo vedada a proporcionalização por 40 (quarenta) horas, requer-se pelo recebimento da presente impugnação.

### **III - DOS PEDIDOS**

Diante todo o exposto, requer pelo conhecimento e processamento da presente Impugnação, concedendo-lhe efeito suspensivo, nos seguintes termos:

*A)* Pela revisão do edital de licitação de modo a esclarecer qual é o objeto a ser contratado, se de limpeza ou motorista, sob pena de prejuízo a isonomia do processo;

*B)* Pela revisão do preço máximo estimado, uma vez que demonstrada a clara inexequibilidade, demonstrada de igual modo a vedação de proporcionalização do salário de servente para 40 (quarenta) semanais ou 200 (duzentas) horas mensais.

*C)* Seja a empresa devidamente informada da decisão administrativa.

Pede deferimento.

São José, SC 07 de dezembro de 2022.

**TRIÂNGULO**  
**SEGURANÇA PRIVADA**  
Representante Legal  
**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**